



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Publicado no DJE n. 004, de 8/01/2019, p. 1 a 6

(Texto Original)

RESOLUÇÃO N. 071/2018-PR

Revoga a Resolução n. 013/2006-PR.

Dispõe sobre os procedimentos relativos à promoção, acesso ao Tribunal de Justiça e remoção de magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os incisos II, III, VIII-A, IX e X do art. 93 da Constituição Federal, os quais dispõem sobre a promoção, o acesso aos tribunais de segundo grau, a remoção a pedido e a permuta de magistrados, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 45/2004;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 35/1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que trata sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para remoção, promoção de magistrados e acesso aos tribunais de Segundo Grau;

CONSIDERANDO os Processos n. 0001086-74.2018 e n. 0003748-11.2018; e

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno Administrativo, em sessão realizada no dia 10 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º As remoções, promoções e o acesso ao Tribunal de Justiça observarão o procedimento estabelecido nesta Resolução, considerada, supletivamente, a Resolução n. 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça e o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

**Capítulo I
DO PROCEDIMENTO**

Art. 2º No prazo de 10 (dez) dias subsequentes à existência de vaga na carreira da magistratura de Primeiro Grau ou Segundo Grau, o Presidente do Tribunal de Justiça publicará edital para que os magistrados interessados possam requerer remoção, promoção ou acesso.

Parágrafo único. O edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, sem prejuízo da utilização de outros meios de divulgação.

Art. 3º Para cada vaga destinada ao preenchimento por remoção, promoção ou acesso, será expedido edital distinto e sucessivo, com a indicação do cargo correspondente e do critério de provimento, observada a alternância em relação ao último provimento na respectiva entrância.

§ 1º No caso de vagas múltiplas, o magistrado formulará requerimento próprio para inscrição em cada vaga de interesse, para promoção por antiguidade ou por merecimento e, na sequência, para o caso de eventual escolha, desde logo a ordem de opções, observada a recomposição da quinta parte da lista de antiguidade.

§ 2º Do edital deverá constar a data da vacância do cargo e o respectivo ato, o critério pelo qual foi provida a vaga imediatamente anterior com o número do ato de remoção, promoção ou acesso.

§ 3º O edital fixará o prazo de 5 (cinco) dias para inscrição dos magistrados interessados.

Art 4º Ao provimento inicial e à promoção por merecimento precederá a remoção.

Art. 5º Para concorrer à remoção, promoção ou ao acesso ao 2º Grau por merecimento, o magistrado deverá atender critérios constitucionais, legais e normativos estabelecidos pelo CNJ.

§ 1º Na apuração da primeira quinta parte da lista de antiguidade, considerar-se-á o número total de cargos ocupados na respectiva entrância por ocasião da data da publicação do edital, com arredondamento para o número inteiro superior, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

§ 2º Não haverá recomposição de quinta parte da lista de antiguidade quando houver, ao menos, um interessado à vaga.

Art. 6º O magistrado interessado encaminhará o requerimento de inscrição por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ao Conselho da Magistratura, com os seguintes documentos:

I - certidão positiva ou negativa de processos paralisados ou conclusos por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados até a data de inscrição para concorrência à vaga;

II - justificativa para a existência de processos paralisados ou conclusos por prazo superior a 30 (trinta) dias;

§ 1º A não apresentação dos documentos previstos nos incisos I e II, implicará no indeferimento da inscrição.

§ 2º Para as remoções, promoções e acesso pelo critério de merecimento, é ônus do interessado apresentar com o requerimento:

I – documentos que evidenciem a atuação do requerente nas atividades alheias ao Poder Judiciário do Estado de Rondônia e passíveis de pontuação, nos termos do Anexo Único desta Resolução;

II - comprovação de medidas efetivas de incentivo aos métodos autocompositivos, como a conciliação, a mediação e as práticas restaurativas, reconhecidas pelo Conselho da Magistratura até a data de inscrição para concorrência à vaga;

III – comprovação de inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional, reconhecidas pelo Conselho da Magistratura até a data de inscrição para concorrência à vaga;

IV – comprovação de publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário, reconhecidas pelo Conselho da Magistratura até a data de inscrição para concorrência à vaga.

Art. 7º No prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento das inscrições, o Departamento do Conselho da Magistratura (Decom) fará remessa do procedimento a Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ) instruído, ainda, com as seguintes informações:



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

I – certidão com a relação de antiguidade dos magistrados na data da publicação do edital;

II – cópia da ficha funcional dos magistrados inscritos;

III – certidão informando se o candidato responde a processo disciplinar ou se há anotações funcionais de punições;

IV – informação da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (Emeron) relativa às atividades de aperfeiçoamento das quais participaram os magistrados inscritos no procedimento, sem prejuízo dos documentos apresentados pelos próprios candidatos;

V – informação da Secretaria-Geral (SGE) que contenha os dados relativos à descrição da estrutura de funcionamento da vara (pessoal, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais).

Art. 8º O Corregedor-Geral apresentará, no prazo de 10 (dez) dias, relatório analítico que estabeleça os candidatos formalmente aptos à remoção, promoção ou acesso, levando-o para validação na primeira sessão do Conselho da Magistratura, independentemente de pauta.

Art. 9º Após a sessão, o Decom remeterá o procedimento à Corregedoria-Geral em 5 (cinco) dias, a qual realizará a coleta dos dados e informações que não estejam a cargo do magistrado ou do Decom, relativas aos critérios de desempenho, produtividade e prestação.

§ 1º Os critérios serão coletados com abrangência dos últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício para as remoções e promoções e 60 (sessenta) meses para o acesso.

§ 2º No caso de afastamentos ou de licenças legais do magistrado no período anterior à abertura do processo de preenchimento da vaga, será considerado o tempo de exercício jurisdicional imediatamente antecedente.

§ 3º Não será computada, como efetivo exercício para fins de apuração do merecimento, a atuação em período inferior a 15 (quinze) dias consecutivos em unidade jurisdicional.

§ 4º Caso não seja possível coletar algum dos itens e subitens que



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

integram os critérios dispostos no *caput*, a Corregedoria deverá fornecer tal informação por escrito.

Art. 10. Após o levantamento de dados previstos no artigo anterior, a Corregedoria instruirá o procedimento, de acordo com o documento constante no Anexo Único, de tal modo a permitir a valoração dos critérios estabelecidos nesta Resolução pelos membros votantes do Tribunal, em relação a cada candidato.

Parágrafo único. A instrução conterà, no mínimo:

I – a relação dos documentos apresentados pelo magistrado no momento de sua inscrição;

II – a posição do magistrado na lista de antiguidade na entrância;

III - a data do ingresso na magistratura;

IV – os períodos de licenças e afastamentos superiores a 30 (trinta) dias;

V - dados e informações sobre desempenho, produtividade, presteza e aperfeiçoamento técnico.

Art. 11. Finalizado o processo de levantamento de dados dos magistrados inscritos, serão eles notificados para tomarem ciência das informações relativas a todos os concorrentes, facultando-lhes a impugnação no prazo de 5 (cinco) dias, que será decidida pelo mesmo órgão que examinar a promoção e na mesma sessão.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no *caput*, o Corregedor disponibilizará os dados aos membros votantes do Tribunal Pleno Administrativo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à sessão de julgamento da remoção, promoção ou acesso.

**Capítulo II
DA SESSÃO DE ESCOLHA E DOS CRITÉRIOS DE MERECEMENTO PARA
AVALIAÇÃO**

Art. 12. As remoções, promoções ou acesso serão realizados em



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

sessão pública, com votação aberta e fundamentada, iniciando-se pelo magistrado votante mais antigo, após relatório do Corregedor-Geral, que mencionará as impugnações apresentadas pelos candidatos, além dos demais elementos previstos no artigo 177 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Art. 13. Havendo mais de um feito para remoção, promoção ou acesso, o julgamento seguirá a ordem de publicação dos editais.

Art. 14. O voto conterà a análise individualizada de cada candidato com observância dos dados coletados, estabelecendo pontuação para os critérios de:

I – desempenho: até 20 (vinte) pontos, distribuídos conforme do Anexo Único;

II – produtividade: até 30 (trinta) pontos, distribuídos conforme do Anexo Único;

III – presteza: até 25 (vinte e cinco) pontos, distribuídos conforme do Anexo Único;

IV – aperfeiçoamento técnico: até 10 (dez) pontos, distribuídos conforme do Anexo Único;

V – adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional (CEMN): até 15 (quinze) pontos, distribuídos conforme o Anexo Único.

§ 1º Na avaliação do merecimento não serão utilizados critérios ou ponderações que possam contrariar a independência funcional ou a liberdade de convencimento do magistrado, nem requisitos que se somem àqueles expressamente indicados na Constituição Federal e regulamentados pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Quando o item ou subitem não puder ser avaliado, conforme informação constante do procedimento, o valor a ele atribuído deverá ser redistribuído por todos os outros subitens do critério.

Art. 15. A distribuição das notas, conforme item e subitens previstos na Resolução do CNJ que trata da matéria, dar-se-á, conforme estabelecido no Anexo Único.

§ 1º A pontuação de cada candidato será decrescente, a partir do valor máximo atribuído a cada item previsto pelo Anexo Único, observando que:

I - Na avaliação do desempenho, haverá decréscimo quando existir



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

registro negativo relativo a quaisquer subitens relativos à redação, clareza, objetividade, pertinência de doutrina e jurisprudência e respeito às súmulas dos Tribunais Superiores, a partir de manifestação dos Órgãos jurisdicionais do Tribunal ou Turma Recursal.

II – Na avaliação da estrutura de trabalho, o subitem acervo e fluxo processual e cumulação de atividades, será observada a pontuação crescente e os prazos estabelecidos nos respectivos subitens do Anexo Único.

III – na avaliação da presteza, a distribuição das notas observará os limites estabelecidos no Anexo Único.

IV – na avaliação do aperfeiçoamento técnico serão observados:

a) a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pelas respectivas Escolas Nacionais, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas dos Tribunais, diretamente ou mediante convênio, de forma crescente, nos termos do subitem do Anexo Único.

1. cursos oficiais realizados ou credenciados pela Enfam realizados nos 24 meses anteriores à data de publicação do edital; e

b) Os diferentes títulos poderão ser cumulados, observado o limite máximo da pontuação, de forma crescente, prevista no subitem do Anexo Único.

c) ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário, nos termos do subitem do Anexo Único.

1. com prévio curso de formação de formadores, em cursos oficiais realizados ou credenciados pela Enfam;

2. independentemente de prévio curso de formação de formadores, em ações educacionais realizadas pela Enfam, pela EMERON, outras Escolas Judiciais de Magistratura, pelo Conselho Nacional de Justiça, por órgãos do Poder Judiciário, credenciadas ou não, ou por Programas de Pós-Graduação stricto sensu em direito.

3. publicação de trabalhos científicos em revistas de tribunais, de Escolas ou com pontuação Qualis igual ou superior a B2, comprovados pela



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

apresentação de cópia pdf ou link da publicação, informando a certificação Qualis da revista; e

V - na avaliação da Adequação da Conduta ao CEMN serão observados os parâmetros estabelecidos no Anexo Único.

§ 2º Não havendo unidades similares à comparação na avaliação da prestação jurisdicional, os candidatos terão como parâmetros seus próprios dados de produtividade.

Art. 16. A avaliação para efeito de unidades judiciárias similares observará a competência estabelecida pelo Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia na entrância.

Art. 17. Será promovido o candidato que obtiver a maior nota final, ressalvadas as hipóteses do artigo 93, II, "a", da Constituição Federal.

Art. 18. Havendo empate entre candidatos, com a mesma nota ou que tenham figurado repetidamente em lista de merecimento, o Presidente da sessão questionará os votantes se há novas ponderações a serem feitas e que poderão alterar os votos declarados.

Parágrafo único. Persistindo o empate, a escolha recairá sobre o candidato que, pela ordem:

I - apresentar o melhor desempenho na análise do critério de produtividade, previsto no Anexo Único;

II - apresentar o melhor desempenho na análise do critério de presteza, previsto no Anexo Único;

III - constar o maior número de vezes em listas tríplices anteriores;

IV - for o mais idoso.

Art. 19. Os prazos constantes desta Resolução contar-se-ão na forma estabelecida no Código de Processo Civil.

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal Pleno, observada a Constituição e os atos normativos do CNJ.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com força de assento regimental, revogando as disposições que com ela conflitam contidas no Regimento interno do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia ou em outras normas, especialmente a Resolução n. 013/2006-PR.



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 03 de janeiro de 2019.

Desembargador **Walter Waltenberg Silva Junior**
Presidente do Tribunal de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **WALTER WALTENBERG SILVA JUNIOR**, Presidente do Tribunal de Justiça, em 03/01/2019, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1018735** e o código CRC **CEC0163B**.



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO N. 071/2018-PR

Anexo Único

PJA n. AVALIAÇÃO DE MERECIMENTO

Magistrado(a) candidato(a):

Desembargador(a) avaliador(a):

Critério de Avaliação: Desempenho

Requisitos do Aspecto Qualitativo da Prestação Jurisdicional	Valor do Requisito	Avaliação	Fundamentação
I – redação.	3 pontos		
II – clareza.	4 pontos		
III – objetividade.	3 pontos		
IV - pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas.	5 pontos		
V – o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores.	5 pontos		
Total	20 pontos		–



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Critério de Avaliação: Produtividade

Requisitos do Aspecto Quantitativo da Prestação Jurisdicional	Valor do Requisito	Avaliação	Fundamentação
I – Estrutura do Trabalho			
a) compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro(a) magistrado(a) (titular, substituto(a) ou auxiliar).	2 pontos 2,0 pontos quando não houver compartilhamento; 1,0 ponto quando houver compartilhamento em período inferior a 90 dias. 0,0 ponto quando houver compartilhamento em período superior a 90 dias.		
b) acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional.	2 pontos 2,0 pontos nas hipóteses em que estiver 20% abaixo da média das similares; 1,0 ponto quando estiver na média da similares; 0,0 pontos nas hipóteses em que estiver 20% acima da média das similares.		
c) cumulação de atividades.	3 pontos 1,0 ponto por cumulação de atividades administrativas (superior a 90 dias) contínuas ou jurisdicionais (30 dias) contínuas comprovadas a partir de portaria instruída no pedido. 2,0 pontos por cumulação de atividades administrativas superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuas ou jurisdicionais superior a 90 (noventa) dias contínuas. 3,0 pontos por cumulação de atividades administrativas superior a 18 (dezoito) meses contínuas ou jurisdicionais superior a 6 (seis) meses contínuas.		
d) competência e tipo do juízo.	1 ponto		
e) estrutura de funcionamento da vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais).	1 ponto		



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência**

f) força de trabalho à disposição do magistrado(a) (assessores(as), servidores(as) e estagiários(as)).	1 ponto		
II - Volume de Produção			
a) número de audiências realizadas.	2,5 pontos		
b) número de conciliações realizadas.	2,5 pontos		
c) número de decisões interlocutórias proferidas	2,5 pontos		
d) número de sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos.	2,5 pontos		
e) número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.	2,5 pontos		
f) o tempo médio do processo na vara.	2,5 pontos		
g) número de sentenças homologatórias de transação	2,5 pontos		
h) número de sentenças sem resolução de mérito proferidas.	2,5 pontos		
Total	30 pontos		—



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Critério de Avaliação: Presteza

Requisitos da Presteza no Exercício da Função	Valor do Requisito	Avaliação	Fundamentação
I – Dedicção			
a) Assiduidade ao expediente forense	1,25 ponto		
b) Pontualidade nas audiências e sessões	1,25 ponto		
c) Gerência administrativa	1,25 ponto		
d) Participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais	1,25 ponto		
e) Residência e permanência na comarca	1,25 ponto		
f) inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais e de internamento de proteção de menores sob sua jurisdição	1,25 ponto		
g) medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo	1,25 ponto		
h) inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional	1,25 ponto		
i) publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário	1,25 ponto		
j) alinhamento com as metas do Poder Judiciário, estabelecidas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça	1,25 ponto		
II - celeridade na prestação jurisdicional			
a) a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis	2,5 pontos		
b) o tempo médio para a prática de atos	2,5 pontos		
c) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença	2,5 pontos		



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

d) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso	2,5 pontos		
e) número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiências	2,5 pontos		
Total	25 pontos		—



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Critério de Avaliação: Aperfeiçoamento Técnico

Requisitos do Aperfeiçoamento Técnico do(a) Magistrado(a)	Valor do Requisito	Avaliação	Fundamentação
I - a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais realizados ou credenciados pelas Escolas Nacionais ou, consoante regulamentação elaborada por estas, em ações outras educacionais, ainda que não realizadas ou credenciadas pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os(as) magistrados(as) pelos tribunais e conselhos do Poder Judiciário, pelas escolas dos tribunais, diretamente ou mediante convênio.	Até 25 pontos Frequência com aproveitamento em cursos oficiais <u>realizados ou credenciados pela Enfam - 5,0 pontos por 20 h/a (máximo 25 pontos)</u> Frequência com aproveitamento em ações educacionais não credenciadas e de <u>outras instituições relacionadas às competências profissionais da magistratura</u> 1,0 ponto por no mínimo 12 h/a (máximo 5 pontos)		
II - os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira	Até 10 pontos Diploma de Especialização 3,0 pontos (máximo de 1 título) Diploma de Especialização credenciada pela Enfam 5,0 pontos (máximo de 1 título) Diploma de Mestrado 7,0 pontos (máximo de 1 título) Diploma de Mestrado Profissional da Enfam 8,0 pontos (máximo de 1 título) Diploma de Doutorado e Pós-Doutorado 10,0 pontos (máximo de 1 título)		



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência**

III - ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário.

Até 10 pontos

Docência com curso de Formação de Formadores em ações educacionais credenciadas pela Enfam ou em Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito
3,0 pontos por no mínimo 20 h/a (máximo 10 pontos)

Docência com ou sem curso de Formação de Formadores em ações educacionais realizadas por Escola Judicial ou de Magistratura (não credenciadas) ou, sem curso de Formação de Formadores, em Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito
2,0 pontos por no mínimo 20 h/a (máximo 6 pontos)

Publicação de trabalhos científicos em Revistas de Tribunais ou de Escolas, impressas ou eletrônicas, ou em revistas com Qualis igual ou superior a B2
1,0 ponto por trabalho em autoria ou coautoria (máximo 5 pontos)

Acompanhamento ou orientação de juízes(izas) vitaliciandos(as), em prática jurisdicional supervisionada, ou em estágio probatório em curso oficial de formação inicial para ingresso na carreira da magistratura ou atuação como formador(a) de juiz(iza) em processo de vitaliciamento

3,0 pontos por no mínimo 12 horas



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência**

Total	MÁXIMO DE 25 pontos		_